

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 1174, DE 2023**

Ementa: Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

A Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações nos arts. 3º, caput; art. 4º, caput e §1º, inciso I; art. 8º, parágrafo único; art. 9º, §1º; bem como com a adição de um novo § ao art. 10; todas com conexão de mérito entre os dispositivos, visando adicionar os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

Art. 3º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **bem como os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC**, que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º., desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil e básica;

..... (NR).

Art. 4º Na hipótese de obra ou serviço de engenharia inacabado, a retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo ou **Instituto Federal de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC**, do qual deverá constar a repactuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. (NR)



§ 1º .....

I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, **ou ainda pelo Instituto Federal de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC;** e

.....(NR)

Art. 8º. Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **bem como os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC,** serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo. (NR)

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município;

III - o FNDE, o Município e o Estado;

**IV – O FNDE e os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC.** (NR)

Art. 9º .....

§1º. Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelo Município, **ou pelo Instituto Federal de Educação, incluindo o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC:**

.....(NR)

Art. 10. .....

**§ 2º As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados de que trata esta Medida Provisória para os Institutos Federais de Educação, incluindo o Colégio Pedro**



**II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC, poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos do orçamento da União/FNDE;**

..... (NR).

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Emenda modificativa é incluir na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023, os institutos federais de educação (IFs), o Colégio Pedro II, o Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e o Instituto Benjamin Constant – IBC; para que tais instituições também possam participar plenamente do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

Sala das Sessões,

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ

